



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

LEI N.º 324/2008, de 26 de junho de 2008.

**Autoriza permuta de terrenos público
e particular, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de um terreno de sua propriedade, com área de 1500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), sito no Bairro Novo, neste Município, confrontando: ao Norte, com a Igreja Assembléia de Deus; ao Sul, com imóvel de propriedade do Senhor Júlio César Mendonça Ferreira; ao Leste, com a Rua Paralela a Rodovia BR-222; e, ao Oeste, com a Rua Senador José Sarney, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Vitória do Mearim sob Matrícula n.º 1575, fls. 227, Livro 2-F, por 02 (dois) imóveis, conforme descrição adiante: **o primeiro imóvel** de propriedade do Senhor **José Ribamar Nunes Chidiack**, com área total de sito no Bairro Novo, com área de 1080 m² (hum mil e oitenta metros quadrados), sito no Bairro Novo, neste Município, confrontando: ao Norte, com imóvel de propriedade do Senhor Adiel Cutrim Lindoso; ao Sul, com imóvel de propriedade do Senhor Dilson Sousa; ao Leste, com a Rua Paralela a Rodovia BR-222; e, ao Oeste, com a Rua Senador José Sarney, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Vitória do Mearim sob Matrícula n.º 1726, fls. 83, Livro 2-G; **o segundo imóvel** de propriedade do Senhor **Adiel Cutrim Lindoso**, com área de 270 m² (duzentos e setenta metros quadrados), sito no Bairro novo, neste Município, confrontado ao Norte com imóvel de propriedade do Senhor Adiel Cutrim Lindoso; ao Sul, com imóvel de propriedade do Senhor José Ribamar Nunes Chidiack; ao Leste com a Rua Paralela à Rodovia BR-222; e, ao Oeste, com imóvel de propriedade do Senhor Valdo Magno Costa, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Vitória do Mearim, sob Matrícula n.º 1707, fls. 74, Livro 2-G.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

Art. 2.º Os pemetentes ficam mutuamente autorizados para promover o remembramento dos imóveis, no caso do Município, unificando-os em uma única matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis, bem como para promover o desmembramento, no caso dos Senhores José Ribamar Nunes Chidiack e Adiel Cutrim Lindoso, dividindo o imóvel antes de propriedade do Município em dois lotes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, os novos imóveis de propriedade dos particulares passarão a contar com as seguintes configurações geométricas:

I – Lote de Propriedade do Senhor José Ribamar Nunes Chidiack: ao Norte, limita-se com a Igreja Assembléia de Deus; ao Sul, limita-se com Adiel Cutrim Lindoso; ao Leste, limita-se com a Rua Paralela a Rodovia BR-222; e, ao Oeste, limita-se com a Rua Senador José Sarney, com área total de 1080 m² (hum mil e oitenta metros quadrados);

II – Lote de Propriedade do Senhor Adiel Cutrim Lindoso: ao Norte, limita-se com propriedade de José Ribamar Nunes Chidiack; ao Sul, limita-se com Júlio César Mendonça Ferreira; ao Leste, limita-se com a Rua Paralela a Rodovia BR-222; e, ao Oeste, limita-se com a Rua Senador José Sarney, com área total de 420 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados).

Art. 3.º O objeto da permuta ora autorizada, no que diz respeito ao interesse público municipal é exclusivamente para promover a instalação da Feira do Produtor no Bairro Novo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 26 de junho de 2008. 187º Ano da Independência e 120º da República.


JOSÉ MARIO PINTO COSTA
Prefeito Municipal